



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.425, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Estende as medidas do Decreto Estadual n.º 65.563, de 12 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas, no âmbito do Município de Cerquillo e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a reclassificação de todo o Estado de São Paulo para a fase emergencial do Plano SP, realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, na data de 12 de março de 2021, por meio do Decreto Estadual n.º 65.563/2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas,

DECRETA:

Art. 1º. Para os fins de restrição de atividades e serviços no território do Município de Cerquillo, fica determinada a adoção da classificação da fase emergencial do Plano SP, instituído pelo Decreto Estadual n.º 65.563, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º. Ficam suspensos excepcionalmente, até a data de 30 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 3.411, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe sobre outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no Município, e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO


TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 3º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento será imediatamente suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de 15 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 12 de março de 2021.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL